

Processo n.: @DEN 17/00412555

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na utilização do Centro de Eventos Prefeito Arnaldo Manchein de Souza (Centro Multiuso)

Responsáveis: Carlos Eduardo de Souza Martins e Joice Porto Luca

Procuradores: Alípio Egídio Kulkamp e Gustavo Ramos (de Carlos Eduardo de Souza Martins)

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 51/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Declarar o cumprimento do item 3.1 do Acórdão n. 325/2019, publicado no DOTC-e n. 2708, de 02/08/2019, com a respectiva baixa da determinação.

2. Reiterar a determinação constante do item 3.2 do Acórdão n. 325/2019, publicado no DOTC-e n. 2708, de 02/08/2019, à **Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José**, na pessoa de seu representante legal, fixando o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para que adote providências voltadas à conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial n. 1/2021/FMCT, atentando-se às disposições normativas e regulamentares incidentes, em especial aquelas previstas na Instrução Normativa n. TC-13/2012.

3. Alertar a Unidade Gestora que sua omissão poderá ensejar a aplicação de multa ao Responsável, conforme preconizam os arts. 70, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar – estadual – n. 202/2000) e 109, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sem prejuízo de ensejar responsabilidade solidária e demais sanções a cargo do Tribunal, a teor do disposto no art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Cientificar o Controle Interno da Unidade Gestora, a fim de que acompanhe o deslinde dos fatos, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o art. 5º da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

5. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante, aos procuradores constituído nos autos, à Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 2/2022

Data da Sessão: 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC